



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.506, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão auxílio-aluguel à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA para pagamento de aluguéis referentes às tendas destinadas à linha de produção.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio - aluguel à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., no importe de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal dos aluguéis gastos para a locação das tendas instaladas no imóvel comercial locado pela empresa e situado no Km 202,5 da Rodovia SP 346, Santo Antônio do Jardim – Espírito Santo do Pinhal, Bairro do Triângulo, neste Município de Espírito Santo do Pinhal – SP; pelo prazo de 12 meses.

§ 1º – São locados com a empresa KARIM MONIQUE DESENZI ORTENY EIRELI EPP, empresa individual localizada à Rua Jau, 46, Vila América, CEP 09121-380, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.749.760/0001-08 através do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos, datado de 16 de Março de 2017 e cedido 04 de Maio de 2018, com validade por prazo indeterminado e com valor total mensal de aluguéis de R\$ 23.410,00 (vinte e três mil e quatrocentos e dez reais), vencíveis no dia 23 de cada mês:

a) Dois galpões estruturados tensionados medindo 20 metros de largura, por 55 metros de comprimento e 5 metros de altura, na cor cinza, com fechamentos laterais com janelas, 6 acessos através de portões corrediços, 4 exaustores axiais instalados um em cada cumeeira e 8 climatizadores evaporativos, confeccionado em lona plástica cinza Ledervin com as propriedades de filme preto, antimfofo e autoextinguível, com valor de aluguel mensal pelas duas unidades de R\$ 21.460,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais), e



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

b) Um galpão estruturado tensionado medindo 6 metros de largura, por 39 metros de comprimento e 4 metros de altura, na cor cinza, sem fechamentos laterais, confeccionado em lona plástica cinza Ledervin, com propriedades de filme preto, antimofa e autoextinguível, com valor de aluguel mensal de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

§ 2º – São locados com a empresa VINIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ n. 02.372.161/0001-31 e endereço à Rua Afonso Desidério, 175, Parque Laguna, Taboão da Serra – SP; locados através do Contrato de Locação de Bens Móveis com Prestação de Serviços originalmente firmado em 1º de Junho de 2009 e que se encontra prorrogado através do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 11 de Setembro de 2017, com validade por prazo indeterminado e com valor total mensal de aluguéis de R\$ 12.949,31 (doze mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) vencíveis todo segundo dia útil de cada mês:

a) uma Tenda de Expedição com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 16 metros de largura por 50 metros de comprimento, totalizando 800 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 4.782,48 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

b) uma Tenda Ampliada de Expedição com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 9,4 metros de largura por 14 metros de comprimento, totalizando 132 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 1.341,83 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos);

c) um Galpão Estruturado com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 15 metros de largura por 15 metros de comprimento, totalizando 225 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

d) um Galpão Estruturado com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 10 metros de largura por 15 metros de comprimento, totalizando 150 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); e

e) um Galpão Estruturado com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 40 metros de largura por 15 metros de comprimento, totalizando 600 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

Artigo 2º - O valor total dos alugueis mensais corresponderá ao valor do aluguel em Maio de 2018, que é de R\$ 36.359,31 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo o valor do auxílio – aluguel correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) desta importância, a saber, R\$ 27.269,48 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); com vencimento nas respectivas datas indicadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, ou no primeiro dia útil subsequente.

§ único – Os pagamentos do auxílio-aluguel serão feitos diretamente à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., para que esta efetue o pagamento ao fornecedor.

Artigo 3º – O Auxílio – aluguel será concedido pelo período de 12 Meses ou período inferior, na hipótese de haver rescisão do contrato de locação do imóvel comercial locado pela empresa e situado no Km 202,5 da Rodovia SP 346, Santo Antônio do Jardim – Espírito Santo do Pinhal, Bairro do Triângulo, neste Município de Espírito Santo do Pinhal – SP, onde encontram-se instaladas as Tendas que ora são objeto da presente lei.


Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de Junho de 2018.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria geral da Prefeitura, aos 12 de junho de 2018.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral